



Protocolo nº 2207
Em 23 / 06 / 2023

Paulo
EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 4576



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V. Sa. o incluso Projeto de Lei, que “Estabelece remissão geral dos débitos tributários originários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS relativos ao Exercício de 2023 dos imóveis das Associações de Moradores e Proprietários que menciona”, cujas justificativas para sua aprovação explico abaixo:

É inquestionável a importância das associações de moradores de bairros e sua contribuição para a comunidade. Entre as atividades realizadas pelas associações, estão projetos sociais, eventos comunitários, melhorias na infraestrutura local, entre outros.

A remissão tributária para as associações de moradores, portanto, resultará em benefícios diretos para a comunidade. A medida pode incentivar o trabalho voluntário, o engajamento cívico e o desenvolvimento de projetos de interesse público, bem como a integração e representação dos moradores por suas associações.

Além disso, é cediço o fundamental serviço das associações de moradores na promoção da participação ativa dos cidadãos na gestão dos seus bairros. A remissão tributária é uma forma de reconhecer e incentivar o trabalho dessas organizações, fortalecendo o associativismo e a colaboração com as autoridades municipais.

A medida proporcionará um alívio financeiro para as referidas associações, permitindo que elas invistam mais em projetos comunitários e iniciativas que beneficiem a população local. A redução da carga tributária pode liberar recursos para atividades de melhoria da infraestrutura, segurança, cultura, esportes, meio ambiente, entre outros.

O escopo da alteração legislativa proposta é o de desonerar as associações de moradores, com vistas a permitir que elas concentrem seus recursos nas ações que prestam para a comunidade. O objetivo é de fortalecer esses espaços de cidadania e participação popular, através da desoneração das atividades desenvolvidas pela representação comunitária dos condomínios e congêneres contemplados, realizadas por estas associações.



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Por essas razões pode-se afirmar presente, portanto, o interesse público.

Isto posto, Sr. Presidente, lembrando o que dito alhures, ou seja, que a proposta objeto desta mensagem, nos termos de seu Projeto de Lei, pode ser utilizada como importante instrumento de estímulo às atividades associativas e de cidadania no Município, solicito apoio de V. Exa. e dos Ilustres Edis que compõem essa Casa para aprovação da presente proposição legislativa, face ao relevante interesse público de que se reveste.

Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de junho de 2023

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss